DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2375/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13964/2014
PROTOCOLO	: 1530808
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
CONTRATADA	: V. T. LEITE - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 33.333,33
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 156/2014 (f. 103-109), firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MS nº 03.741.683/0001-26, representada pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **V. T. Leite - Materiais de Construção**, CNPJ/MF nº 14.719.305/0001-62, representada pela Srª. Leandro Bonifácio Camargo, CPF/MF n° 959.586.061-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que serão utilizados para construção de fossa séptica e sumidouro para o conjunto habitacional Raimundo Antônio de Carvalho, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira, no valor R$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 882/2016 (f. 131-134), publicada no DOE/TC/MS nº 1273 em 24/2/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 069/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 156/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 109/2017 (f. 136-140) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 1724/2017 (f. 141-142) opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, III e artigo 121, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 156/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 33.333,33
Valor Empenhado	R$ 33.333,33
Ordens de Pagamento	R$ 33.333,33
Notas Fiscais	R$ 33.333,33

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 156/2014, firmado entre o **Município de Mundo Novo - MS**, CNPJ/MS nº 03.741.683/0001-26, representada pelo Prefeito, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e de outro lado a empresa **V. T. Leite - Materiais de Construção**, CNPJ/MF nº 14.719.305/0001-62, representada pela Srª. Leandro Bonifácio Camargo, CPF/MF n° 959.586.061-15, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator